



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PORTARIA SEF Nº 95/2013

Dispõe sobre os procedimentos para a progressão funcional de Auditores Fiscais da Receita Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência prevista no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A progressão funcional na carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE dar-se-á na forma prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, nos arts. 2º e 6º da Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009, no Decreto nº 3.719, de 14 de dezembro de 2010, e por esta Portaria.

Art. 2º Em até 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria os Auditores Fiscais da Receita Estadual, níveis II e III, poderão conferir os dados funcionais disponibilizados no portal do servidor (www.portaldoservidor.sc.gov.br) e, em caso de divergência ou de omissão de dados, deverão entregar à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Fazenda - GEPES, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos exigidos para promoção:

I - Diploma ou Certificado de conclusão de curso(s) de graduação ou pós-graduação, incluindo especialização, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo MEC;

II - Certificado de conclusão de estágio de, no mínimo, 1 (um) ano, após o doutorado;

III - Certificado de conclusão de curso(s) sequencial(ais) de Formação Fazendária, aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;

IV - Certificado de conclusão de curso(s) de capacitação de, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula, em área de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, sujeitos à validação da GEPES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

§ 1º O tempo de exercício de função será computado a partir de 18/01/00, data da publicação da Lei Complementar nº 189 e, em caso de contestação, deverá(ão) ser anexada(s) cópia(s) do(s) seguinte(s) documento(s):

I - Portaria(s) relativa(s) ao exercício de Função de Chefia - FC, de Função Gratificada - FG, de Cargo de Provimento em Comissão - DGS ou DGI, e de Função Técnica Gerencial - FTG;

II - Portaria(s) relativa(s) ao exercício de função de assessoria de Gabinete, de Diretoria ou de Gerência e de função técnica, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda; e

III - Ato(s) do Chefe do Poder Executivo relativo(s) ao mandato de conselheiro no Conselho Estadual de Contribuintes ou no Tribunal Administrativo Tributário.

§ 2º Somente em casos excepcionais, que impeçam o cumprimento do prazo previsto no *caput*, devidamente justificados, com aprovação do Gerente de Gestão de Pessoas, poderão ser recebidos documentos, e desde que sejam entregues na GEPES em até 10 (dez) dias antes do prazo para publicação dos “Quadros de avaliação”.

Art. 3º A GEPES terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Portaria para:

I - validar os documentos recebidos, efetuar os registros nos assentos funcionais e disponibilizá-los no portal do servidor;

II - publicar os “Quadros de avaliação” de merecimento, com a pontuação detalhada, e “Relação de servidores aptos à promoção por merecimento” na página “Publicações eletrônicas da SEF”, de acordo com o estabelecido nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 3.719, de 2010, apurados até à data de publicação desta Portaria;

III - publicar o tempo de serviço para fins da promoção por antiguidade, na página “Publicações eletrônicas da SEF”, contados de acordo com a legislação de regência, apurados até à data de publicação desta Portaria, indicando os dias descontados;

IV - publicar o quantitativo de vagas para promoção, por nível da carreira, existentes no dia em que forem publicados os dados referidos nos incisos anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º O servidor poderá contestar, fundamentadamente, a avaliação recebida e a contagem do tempo de serviço, no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida publicação.

§ 2º Findo o prazo para apresentação de contestações, em até 20 (vinte) dias a GEPES responderá conclusivamente, e publicará os “Quadros de avaliação”, “Relação de servidores aptos à promoção por merecimento” e tempo de serviço, definitivos, na página “Publicações eletrônicas da SEF”.

Art. 4º A Comissão designada pelo Secretário de Estado da Fazenda, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação definitiva referida no artigo anterior, divulgará na página “Publicações eletrônicas da SEF” a relação dos servidores a serem promovidos.

§ 1º Caberá contestação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação.

§ 2º A Comissão deverá, no prazo de 10 (dez) dias seguintes, responder conclusivamente às contestações e divulgar a listagem definitiva das promoções.

Art. 5º A Comissão deverá observar o seguinte:

I - Para a primeira promoção por merecimento a ser realizada nos termos desta Portaria serão consideradas 29 vagas no nível IV e 13 vagas no nível III, concorrendo servidores que não tenham sido promovidos por antiguidade em março de 2005;

II - Depois de realizada a seleção prevista no inciso I, realizará os procedimentos para as promoções, sucessivamente, até completar os quantitativos de vagas, por nível, previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, alterados pela Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009, considerando metade das vagas para promoção por antiguidade e metade para promoção por merecimento, alternadamente.

Art. 6º Das decisões da Gerência de Gestão de Pessoas e da Comissão não caberá recurso à autoridade superior.

Art. 7º A promoção por antiguidade dos Auditores Fiscais da Receita Estadual nível I, estáveis, será realizada em janeiro de 2014, dispensada a designação de comissão em virtude da suficiência de vagas, em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar nº 442, de 2009.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de abril de 2013.


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda